

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo n° 37/2015**

**Processo Administrativo n° 1450/2015**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – MF Serviços Médicos S/S EPP

**Objeto** – Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços de exames diagnósticos Ultrassonografia de mama, com fornecimento de todos os insumos para realização de exames aos pacientes dos SUS da Rede Municipal de Saúde.

**Referente** – Convite n° 15/2015

**Valor Total** – R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais)

**Vigência** – 06 meses

O **Município de Salto**, estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho n° 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) n° 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde**, o Sr. **Daniel Paulino Evangelista**, brasileiro, casado, portador do RG: 13.311.414-4 e CPF: 065.696.238-00, ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado à empresa **MF Serviços Médicos S/S EPP**, sediada à Rua Pedro Gonçalves, n° 429 – sala 05 - Centro, na cidade de Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ (MF) n° 05.350.601/0001-48 neste ato representada pelo Sr. **Marcos Fernando de Oliveira Freitas**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n° M-5.356.399SSP/MG e do CPF n° 790.475.136-49, com CRM n° 92618, telefone (19) 3894-3307 ou (19) 3875-2416, email: [mamamoveldigital@yahoo.com.br](mailto:mamamoveldigital@yahoo.com.br), doravante designada simplesmente **Contratada**, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de exames diagnósticos Ultrassonografia de mama, com o fornecimento de todos os insumos para realização de exames aos pacientes do SUS da Rede Municipal de Saúde, a cargo da Secretaria de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. TOTAL ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Ultrassonografia de Mama	850	R\$ 90,00	R\$ 76.500,00
				Valor Global: R\$ 76.500,00

**Cláusula Segunda – Dos Documentos Aplicáveis**

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite n° 15/2015, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.



**Cláusula Terceira – Do Preço e Condições de Pagamento**

3.1. O preço total para execução dos serviços é de **R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais)**, sendo que o pagamento será efetuado após a entrega do material, em até 10 (dez) dias descontada a dezoena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal pela secretaria gestora do contrato, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

3.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.4. A contratada deverá inserir na Nota Fiscal, quando do faturamento – Convite nº 15/2015 e Contrato Administrativo nº 37/2015.

3.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.7. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para os serviços objeto deste certame, estarão inclusos materiais, treinamentos, transportes, alimentação, bem como todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais - despesas diretas e indiretas, não recaindo à Contratante nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

**Cláusula Quarta – Da Vigência**

4.1. A presente contratação se dará pelo período de 06 (seis) meses, a partir da Ordem de Serviço, com possibilidade de prorrogação caso seja de interesse entre as partes, conforme a Lei 8666/93.

**Cláusula Quinta – Da Execução dos Serviços**

5.1. Não haverá restrição à idade do paciente, desde que haja indicação médica ou em conformidade com os protocolos estabelecidos pela sociedade de especialidades.

5.2. Os exames iniciados e não concluídos não serão pagos.

5.3. Todos os exames deverão estar documentados em laudo impresso e imagem (quando for o caso).

5.4. Caberá à contratada cumprir as normas de segurança que exigem o serviço bem como as regras sanitárias pertinentes.

- 5.5. Todos os custos para realização dos exames serão por conta do prestador de serviços.
- 5.6. O agendamento para realização dos exames será feito através da Secretaria da Saúde cuja lista de pacientes será previamente enviada para a Contratada.
- 5.7. As guias de solicitações dos exames deverão estar corretamente preenchidas e devidamente assinadas pelo paciente e/ou responsável, devendo ser entregues na Secretaria de Saúde, situada a Rua Pio XII, nº 75 – Centro – Salto/SP, mensalmente até o dia 05 de cada mês (fechamento) com relatórios sintetizados com guias em anexo e assinados pela contratada.
- 5.8. Os exames deverão ser realizados no CISM – Centro Integrado da Saúde da Mulher, situado a Rua Oceania, nº 124 – Jardim Celani – Salto/SP, Tel.: (11) 4029-5550 / (11) 4602-9043, horário de funcionamento: segunda a sexta-feira, das 7h às 16hs.
- 5.9. A entrega dos laudos deverá ser em até 10 (dez) dias da realização do exame.
- 5.10. Perdas ou danos em aparelhos da Contratada não serão indenizados pela Administração Pública, pois tais eventos dolosos ou culposos são considerados riscos da Contratada.

#### **Cláusula Sexta – Do Crédito Orçamentário**

6.1. A verba para pagamento, do objeto deste contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.339039.10.302.0205.2.050.05.300003 (dotação 169) da Secretaria de Saúde e serão de responsabilidade da Contratante.

#### **Cláusula Sétima – Das Penalidades:**

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de até 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c. Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

#### **Cláusula Oitava – Das Disposições Gerais**

8.1. Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde a fiscalização dos serviços.

8.2. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.3. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Secretaria de Administração do Município que elaborará, se for o

caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.4. A fiscalização do Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

8.5. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.6. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste Contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.7. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.8. Poderá a Contratante, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação.

8.9. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Contratante, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Licitação.

8.10. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada ou com a contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.11. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.12. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas a matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90, que fazem parte integrante do Convite nº 15/2015.

8.13. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

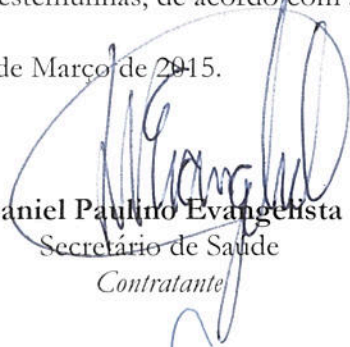
8.14. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona – Do Foro

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 23 de Março de 2015.



**Daniel Paulino Evangelista**  
Secretário de Saúde  
*Contratante*




**MF Serviços Médicos S/S EPP**  
*Contratada*

Testemunhas:



1- Mauro Takanori Okumura



2- Águeda Virginia Brizola

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**Município de Salto**

**Contrato Administrativo nº 37/2015**

**Processo Administrativo nº 1450/2015**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – MF Serviços Médicos S/S EPP

**Objeto** – Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços de exames diagnósticos Ultrassonografia de mama, com fornecimento de todos os insumos para realização de exames aos pacientes dos SUS da Rede Municipal de Saúde.

**Referente** – Convite nº 15/2015


**Valor Total** – R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais)

**Vigência** – 06 meses

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Município, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Município de Salto/SP, 23 de Março de 2015.



**Daniel Paulino Evangelista**  
Secretário de Saúde  
*Contratante*



**MF Serviços Médicos S/S EPP**  
*Contratada*